



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de janeiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 24/01/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7789

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0018403-23.2024.8.23.8000****Assunto: Atualização dos Firewalls das Comarcas do Interior - serviço extraordinário**

Dessa forma, restam satisfeitos os requisitos normativos exigidos para a devida compensação financeira do serviço prestado.

Ante o exposto, com fundamento na manifestação dos setores técnicos e nos normativos mencionados, **defiro o pagamento de serviço extraordinário** ao servidor Targino Carvalho Peixoto.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGP para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/01/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2236256 e o código CRC 2007CB76.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 24/01/2025****Processo Administrativo/SEI nº: 0000114-08.2025.8.23.8000****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo destinado à análise e definição acerca da destinação final de fogos de artifício apreendidos, os quais foram devidamente recebidos e registrados junto à Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) deste Tribunal de Justiça de Roraima, conforme se verifica no evento n.º [2225332](#).

Ressalte-se que tais materiais não possuem qualquer vinculação com procedimentos investigatórios em curso ou com processos judiciais em tramitação.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, é imperioso destacar que o armazenamento prolongado de materiais dessa natureza, por sua própria essência e características intrínsecas, representa um risco potencial à segurança institucional, comprometendo não apenas a integridade física das dependências deste Poder Judiciário, mas, sobretudo, a segurança de magistrados(as), servidores(as), usuários(as) e demais frequentadores de suas instalações.

Nesse sentido, a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 435/2021, estabelece diretrizes amplas e abrangentes voltadas à preservação da segurança institucional, incluindo a proteção pessoal de magistrados(as), familiares e demais atores envolvidos nas atividades do Poder Judiciário, bem como dos ativos sob sua gestão. Tal política reforça a necessidade de práticas diligentes e proativas no gerenciamento de quaisquer situações que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à segurança.

Ademais, o Plano de Segurança Orgânica do TJRR, aprovado pela Resolução TJRR/TP n.º 27/2022, especifica, em seu anexo único, a proibição expressa do porte e do armazenamento, nas dependências deste Tribunal, de materiais ou substâncias consideradas perigosas, tais como explosivos, artefatos pirotécnicos, fogos de artifício e congêneres. Tal disposição normativa reforça a importância de evitar a permanência de itens com potencial explosivo em quaisquer áreas sob a administração deste Poder Judiciário.

Diante do exposto, e considerando o dever deste Tribunal de adotar medidas que priorizem a segurança institucional e coletiva, bem como o adequado cumprimento das normas internas e das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, decido:

1. Decretar o perdimento dos fogos de artifício apreendidos, considerando a ausência de qualquer vínculo com procedimentos investigatórios ou processos judiciais, com fundamento na Resolução TJRR/TP n.º 029/2017 e no Provimento CGJ n.º 002/2023;
2. Determinar o encaminhamento imediato dos referidos materiais ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, com vistas à realização dos procedimentos de destruição ou inutilização, observando-se as normas técnicas aplicáveis, mediante intermediação do Gabinete Militar deste Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº: 0024554-05.2024.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de pedido da Sr^a. NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Delegatária Interina do 2º Ofício de Notas, Protestos e Registros da Comarca de Boa VistaRR, solicitando a nomeação na função de juíza de paz "ad hoc", da Sr^a ROSEANE DA SILVA MARINHO, escrevente autorizada, em ep. [2214847](#).

A requerente, após orientação da DGEX ([2216199](#) e [2219111](#)), procedeu com a juntada da documentação necessária à análise do pedido ([2217877](#) e [2233314](#)).

É o breve relatório.

Decido.

Conforme dispõe o art. 38 da [Lei Complementar nº 221/2014](#), em cada Comarca, a critério do Tribunal de Justiça, haverá Juiz de Paz e seus suplentes, com competência definida em lei ou no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Dessa forma, passo a analisar o pedido à luz do previsto no art. 588 do [Provimento CGJ nº 01/2017](#) e no art. 61, II, "f", do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima](#), que permitem ao Juiz de Direito competente a nomeação de Juiz de Paz "ad hoc" nos casos de falta, impedimento, ou ausência do titular.

Da análise da documentação acostada no presente procedimento, observo que a indicada pela Delegatária Interina, Sr^a NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, preenche os requisitos legais.

Assim, DEFIRO o pedido para nomear ROSEANE DA SILVA MARINHO, de forma excepcional e em caráter provisório, a exercer a função de Juiz de Paz "ad hoc", na Comarca de Boa Vista/RR, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se e intime-se.

À SEC/CGJ e DGEX para registro.

Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 22/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº: 0022241-71.2024.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Sr. ROGÉRIO CARVALHO, OAB/RR 510, no qual solicita esclarecimentos quanto à nota de exigência expedida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Boa Vista, a qual afirma que o ato a ser realizado na serventia seria o de registro de penhora, ao passo que o requerente entende se tratar de uma averbação da penhora ([2180300](#)).

Alega que nos autos do processo 0724579-08.2012.8.23.0010, que tem como partes RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA e WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO (Exequente) vs. UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Executado), foi requerido penhora de imóveis em nome dos Exequentes, o que foi deferido pelo juízo. Assim, fora expedido Termo de Penhora, onde além de indicar as matrículas dos imóveis que deveriam ser penhorados, conforme determinação do d. Juízo da vara de execução, ficou consignado que era para ser feito a AVERBAÇÃO do termo de penhora, sendo determinado como depositário fiel o Sr. ROGÉRIO CARVALHO.

Todavia, em dia 28 de outubro do corrente ano recebeu a Nota de Exigência onde afirma que o ato a ser realizado seria o de registro e não o de averbação. Assim, solicita a intervenção/providências desta d. Corregedoria no sentido de se manifestar e indicar qual o ato a ser feito, se averbação (como realmente determinado pelo Juízo da Vara que expediu o Termo de Penhora) ou se registro como alega o Cartório de Imóveis.

Contrapõe à Nota de Exigência o julgado na Ação de Suscitação de Dúvida n. 0835247-60.2023.8.23.0010 (4ª Vara Cível) da lavra do MM. Juiz de Direito Dr. Jarbas Lacerda de Miranda (fl. 42 a 49, ep. [2180319](#)).

Por sua vez, o Cartório de Registro de Imóveis apresentou resposta manifestando ciência e afirmando se tratar de um registro de penhora, todavia, informa que o que for determinado pela Corregedoria será acatado e utilizado de balizamento para os próximos atos dessa natureza ([2189465](#)).

É o breve relatório.

À vista do relatado, é preciso destacar que o presente feito trata-se materialmente de uma Suscitação de Dúvida, que detém requisitos próprios para a devida tramitação, conforme [Provimento CGJ nº 01/2017](#):

Art. 167. O procedimento de suscitação de dúvida concernente à legislação de registros públicos é da competência do Juízo de Registros Públicos, devendo ser distribuído por sorteio entre as varas cíveis na falta de vara especializada na comarca;

Acrescento também o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima](#);

Art. 41. Compete aos Juízes de Direito das Varas Cíveis:

I – processar e julgar:

a) as causas que se referem aos registros públicos;

E ainda, a [Lei 6.015/73](#), em seu art. 198:

Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:

(...)

V - o interessado possa satisfazê-la; ou

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. (grifo nosso)

Outrossim, vejamos doutrina renomada acerca do presente tema:

"A dúvida consiste no procedimento administrativo competente para dirimir dissenso entre o usuário do serviço e o registrador.

Na impossibilidade da lavratura do registro, seja qual for o motivo, deve o registrador fornecer por escrito ao interessado uma nota explicativa em que constem todos os motivos da recusa e eventuais exigências necessárias para que possa ser feito o assento.

Esta imposição deve dizer respeito a elemento formal. É unânime na doutrina e na jurisprudência que não cabe o procedimento de dúvida para dirimir a chamada "dúvida doutrinária" ou supedâneo de consulta. Para que ela ocorra imprescindível haver o efetivo e concreto dissenso entre o interessado e o registrador.

Tal requerimento deve sempre estar acompanhado do próprio título e demais papéis que o acompanharam, bem como do memorando relatando as exigências, sob pena de não conhecimento".

(El Debs, Martha. Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada Artigo por Artigo. 6ª ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023)

Por todo o exposto, remeta-se cópia integral deste procedimento ao Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Boa Vista, para distribuição a uma das varas cíveis de competência residual, por ser caso de suscitação de dúvida acerca de procedimento notarial.

Notifique-se o requerente e o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista acerca do teor desta decisão.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 22/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

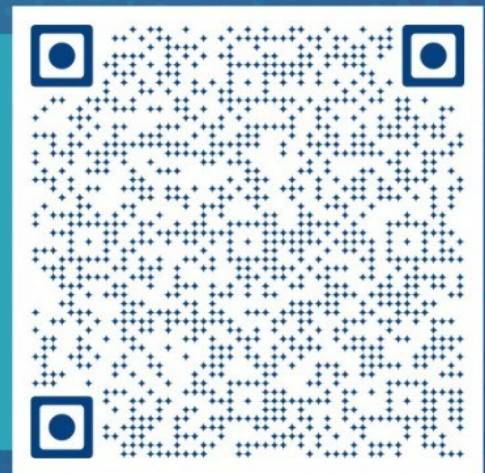
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 100 DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0002698-82.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALZANETE RIBEIRO PAZ**, Requisitada, dispensa do serviço nos dias 6 e 7/3/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2018 – 1º e 2º Turnos, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 101 DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0001504-13.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROGERIO DE LIMA BENTO**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 20, 21, 24/3/2025 e no dia 30/5/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 – 1º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 102 - Conceder à servidora **ANA PAULA DE CASTRO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária - Proteção a Criança e ao Adolescente, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período 22/9 a 9/10/2025.

N.º 103 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, Assessor Jurídico, anteriormente marcado para o período de 23/6 a 1º/7/2025, para ser usufruído no período de 5 a 13/5/2025.

N.º 104 - Conceder ao servidor **ROGERIO HENDRIX SILVA SANTOS**, Assistente Técnico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos 6 a 14/3/2025 e de 21 a 29/7/2025.

N.º 105 - Conceder à servidora **TATIANA DOS SANTOS LIMA**, Assistente Técnica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período 6 a 13/3/2025.

N.º 106 - Conceder ao servidor **WESLYSON COSTA DE SOUZA**, Assessor Técnico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 11 a 28/2/2025.

N.º 107 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **EDNA MARIA MELO PINHEIRO**, Requisitada, no período de 19 a 26/1/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruna França
Secretária de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 94 DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Conceder à servidora **MARIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA PARENTE**, Assessora Técnica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 6 a 14/3/2025 e de 25/6 a 3/7/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/01/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 05/2020.

PROCESSO SEI N.º: 0022264-90.2019.8.23.8000.

ADITAMENTO: Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Prestação de Serviços de link de Internet com velocidade 1000Mbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS) .

CONTRATADA: OI S/A - em Recuperação Judicial - CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, por 90 dias, da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é Prestação de Serviços de link de Internet com velocidade 1000Mbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS), com fundamento em sua Cláusula Quarta — Da Vigência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 28.872,75 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Brucy Martins Costa - Representante Legal.

DATA: 23 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO: 116/2023.

PROCESSO SEI N.º: 0023296-91.2023.8.23.8000.

OBJETO: Rescisão por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 20/12/2024, cujo objeto é prestação de serviços de natureza continuada, na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: MDA Manutenção de Elevadores LTDA - CNPJ nº 07.884.579/0001-41.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, II da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Manoel Ricardo Martins da Silva - Representante Legal.

DATA: 24 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 018 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CARLOS HENRIQUE MOREIRA BASTOS**, Técnico Judiciário, no dia 15/01/2025.

N.º 019 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 21 a 24/01/2025.

N.º 020 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **RIAN CARVALHO ALVES**, Cedido/Assessor Jurídico, no período de 20/01 a 08/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 24/01/2025

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto Federal nº 93.872/86**, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0001593-36.2025.8.23.8000	Peritos	2022	R\$ 1.850,00
0022197-52.2024.8.23.8000	Contrato nº 59/2021	2024	R\$ 620,30

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025

N. 919 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001428-86.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim	Cedido	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Roçagem e limpeza do terreno onde será construída a casa do magistrado.	
Data:	23/01/2024	

N. 920 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001650-54.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	BR 432, Vila Fonte Nova, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	24/01/2025	

N. 921 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001532-78.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darlis Angelo Medeiros da Silva	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto		
David Ramalho Pinheiro		
Paulo Henrique da Silva Izídio		
Evandro Nascimento de Paula		
Leandro Laranjeira Pereira		
Fábio Teodoro de Souza Lima		
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	01 a 08/02/2025	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de Janeiro de 2025.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 24/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0809196-51.2019.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS e SUELEN YAMILE MOTA CRUZ

INTIMAÇÃO da parte(s) ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS (RG: 135227 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.164.432-72), para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de 15 (quinze) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de janeiro de 2025. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 24/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **JEFFERSON SAMPAIO MATIAS**, brasileiro, solteiro, produtor de eventos, portador do RG 320.514-2 e CPF 916.439.612-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0830944-71.2021.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por H.J.P.M. contra J.S.M., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **JAN/24 a AGO/24**, no valor total de **R\$ 2.722,98 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

INTIME-O, AINDA, para pagar a dívida no valor de R\$ 2.406,40 (dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), referente aos meses de JUL/23 a SET/23, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **NARDIE DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 123116707 SSP/AM e CPF 739.752.572-53, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0820155-08.2024.8.23.0010** – Ação de Alimentos, em que são partes: V.J.S.L. e N.L.F. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. DECISÃO: **FIXO ALIMENTOS provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal do(a)(s) requerente(s), até o dia 10 (dez) de cada mês.**

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC). Informando-o que foram deferidos alimentos provisórios no valor de

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Francisco Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0841809-51.2024.8.23.0010** em que é requerente **THIAGO PENAFORTE DE OLIVEIRA QUEIROZ** e requerido **FRANCISCO DA COSTA QUEIROZ NETO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO DA COSTA QUEIROZ NETO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **THIAGO PENAFORTE DE OLIVEIRA QUEIROZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0814156-74.2024.8.23.0010** em que é requerente **VASTI DA SILVA MORENO** e requerida **ALVINA MACEDO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ALVINA MACEDO DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VASTI DA SILVA MORENO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0806107-44.2024.8.23.0010** em que é requerente **ELCINEIDE TRINDADE MOTA** e requerido **MANOEL NASCIMENTO A MOTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL NASCIMENTO A MOTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELCINEIDE TRINDADE MOTA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0811583-97.2024.8.23.0010** em que é requerente **JHONATHAN ANGELO FAVELA** e requerido **ELINDOMAR DE CASTRO ANGELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ELINDOMAR DE CASTRO ANGELO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JHONATHAN ANGELO FAVELA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 24/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800484-04.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): LEONARDO PEREIRA DA SILVA (RG: XXXX85 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.992-91); M DA CONCEIÇÃO DE LIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.409/0001-23)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) LEONARDO PEREIRA DA SILVA (RG: XXXX85 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.992-91); M DA CONCEIÇÃO DE LIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.409/0001-23), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 183,493.09 (EP. 80.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de janeiro de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 24/01/2025

**EDITAL INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **BRIAN ADRIAN ROBERTS**, Guianense, nascido em 12/08/1962, natural de Guiana, filho de GERTRUDE PARKER e EDWIN ROBERTS, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição executória nos termos do Art. 107, IV do Código Penal, nos autos de **Execução n.º 0079871-97.2004.8.23.0010**, referente às Ações Penais 0011606-48.2001.8.23.0010 (nº físico 0010.01.011606-8) e 0043206-53.2002.8.23.0010 (nº físico 0010.02.043206-7).

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de janeiro de 2025. Eu, LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA
Diretor de Secretaria em Substituição – VEP/RR

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 22/01/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801310-17.2024.8.23.0045**

Réu: CLEYTOMARCOS SOARES

A MM^a. Juíza Dra. **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Substituta do Juizado de Violência Domestica de Pacaraima – Competência cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu CLEYTOMARCOS SOARES, **nascido no dia 12/11/1982, sexo: masculino, filho de MARIA JOSÉ SOARES, RG: 6224261 SSP/RR, CPF: 022.599.793-27**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Pelo exposto, ACOLHO os pedidos formulados e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito de discutirem as questões cíveis na via ordinária. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 22/01/2025. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretora de Secretaria

Expediente de 22/01/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0804419-81.2023.8.23.0010**

Réu: **WELLINGTON INACIO DE OLIVEIRA**

A MMª. Juíza Dr.ª **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **WELLINGTON INACIO DE OLIVEIRA**, nascido no dia **09/05/1985**, em **FERRAZ DE VASCONCELOS/SP**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARLUCIA INACIA DE OLIVEIRA** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 4951468 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes previstos nos **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 22/1/2025. Eu, **GABRIEL REIS REMOR**, que o digitei e, **VANESSA DE SOUSA GÓIS** - Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

VANESSA DE SOUSA GÓIS
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/01/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DANIEL DE MEDEIROS RAMOS** e **FERNANDA RODRIGUES SANTANA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Técnico de Campo, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e três dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Ademário Santos, Boa Vista-RR, filho de **ELISEU DE MENDONÇA RAMOS** e **LÚCIA DE MEDEIROS RAMOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Nutricionista, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos seis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Arco-Íris, Boa Vista-RR, filha de **FLAVIO COSTA SANTANA** e **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS** e **SIMONE DE SOUSA BRITO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 58 anos de idade, natural de Sobral-CE, nascido aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, domiciliado na Rua Antônio Hilário da Silva, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO AMARO DE FARIAS** e **ZILMA PEREIRA DE FARIAS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 47 anos de idade, natural de Vitória do Mearim-MA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Antônio Hilário da Silva, Boa Vista-RR, filha de **OSVALDO DA SILVA BRITO** e **LEONILDE DE SOUSA BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **KEROLAINY SILVA ARAÚJO** e **FERNANDA SOUSA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente de Aluno, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliada na R. Maria Santa da Silva, 335 - Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **ELISRAIK NASCIMENTO ARAUJO** e **IVANETE PESSOA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Assitente de Aluno, com 30 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na R. Maria Santa da Silva, 335 - Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **AURIMAR PONTES DA CONCEIÇÃO** e **ROSENILDA DE SOUSA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2025.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 24/1/2025

2ª PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800409-43.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): RUBENILDA LIMA BANDEIRA, Réu(s): CICERO DE JESUS LIMA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de CICERO DE JESUS LIMA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como Sua Curadora RUBENILDA LIMA BANDEIRA, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Por consequência, a curadora deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 24/1/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/01/2025

PORTARIA N.º 02/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE

Assunto: Instauração da autoinspeção judicial no ano corrente.

O Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhes conferem,

CONSIDERANDO necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do art. 56 da Resolução n. 30/16 do TJRR: "proceder a correções ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça";

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular da unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, alterada pelo Provimento TJRR/CGJ n. 4, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar autoinspeção judicial no Gabinete da 2ª Titularidade Comarca de Rorainópolis, com duração de 30 (trinta) dias, com início no dia 27 de janeiro de 2025, finalizando em 30 dias.

Art. 2º. O procedimento de autoinspeção será realizado por amostragem, contemplando 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da Gabinete da 2ª Titularidade Comarca de Rorainópolis, excetos aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§1º, 2º e 3º art. 4º do Provimento/CGJ nº 17/2020

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 5º. Deem-se ciência aos servidores da Unidade, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto ao Gabinete da 2ª Titularidade Comarca de Rorainópolis.

Art. 6º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR.

Art. 7º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

Expediente de 23/01/2025

PORTARIA N.º 03/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE

Assunto: Menção de elogio pelos trabalhos desenvolvidos no ano de 2024.

O Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhes conferem,

CONSIDERANDO a dedicação e esforços empreendidos pela equipe que compõe a Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis e a Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis durante o ano de 2024, que contribuíram para o notável desempenho do Poder Judiciário de Roraima, bem como para o alcance da metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 645 TJRR/PR DE 20 DE AGOSTO DE 2024 e o teor do SEI 0014270-35.2024.8.23.8000 que designou Assessor Técnico II, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para atuar, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, nos processos de execução penal da Comarca de Rorainópolis;

CONSIDERANDO a dedicação e esforços empreendidos pelos Promotores(as) de Justiça, bem como de suas equipes de trabalho, atuantes na Comarca de Rorainópolis durante o ano de 2024;

CONSIDERANDO a dedicação e esforços empreendidos pelos Defensores(as) Públicos(as), bem como de suas equipes de trabalho, atuantes na Comarca de Rorainópolis durante o ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os(as) servidores(as) e estagiários(as) do Gabinete da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis e da Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis, listados abaixo, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas, em razão de sua dedicação, zelo e eficiência no trabalho, face o alcance das metas desta unidade e pela inestimável contribuição para garantia do melhor atendimento ao jurisdicionado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no âmbito da Comarca de Rorainópolis:

Gabinete da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis

ALEX SANDRO DA COSTA

MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA

KELLE CRISTINA VALÉRIO

NATHÁLIA MARIANA BITENCOURT PINHEIRO

Secretaria Judicial Remota do Interior

MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA

ALCESTE SILVA SANTOS

IMNA ARAÚJO SOUZA

GENEUCIR PEREIRA DE BRITO

LAURA THALYTA MARTINS AZEVEDO

LUCAS CARNEIRO NUNES

MARIA EDUARDA DA CUNHA ARAÚJO MELO

Oficiais de Justiça da Comarca de Rorainópolis

ANTONIO EDMILSON VITALINO DE SOUSA

LENILSON GOMES DA SILVA

JOÃO CRESO DE OLIVEIRA

CLEIDE APARECIDA MOREIRA

Parágrafo único: encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentos funcionais.

Art. 2º - Elogiar e reconhecer o trabalho desenvolvidos pelos servidores terceirizados que atuaram na Unidade de Rorainópolis durante o ano de 2024 inestimável contribuição para garantia do melhor atendimento ao jurisdicionado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no âmbito da Comarca de Rorainópolis:

ELIENE PAULA DOS SANTOS

DARCÍRIO CAVALCANTE NASCIMENTO

RAIMUNDA CARLOS SILVA

Art. 3º - Elogiar os servidores do Ministério Público de Roraima lotados na comarca de Rorainópolis, na pessoa dos Excelentíssimos Promotores de Justiça ANDRÉ FELIPE BAGATIN e RENATA BORICI NARDI, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no âmbito deste Juízo, exercendo-as sempre com muita dedicação, zelo, qualidade e responsabilidade.

Parágrafo único: Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio ao órgão listado para registro em suas fichas funcionais, se for o caso.

Art. 4º - Elogiar os servidores da Defensoria Pública lotados na comarca de Rorainópolis, na pessoa das Excelentíssimas Defensoras Públicas BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES e NICOLE FARIAS RODRIGUES, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por elas desenvolvidas no âmbito deste Juízo, exercendo-as sempre com muita dedicação, zelo, qualidade e responsabilidade.

Parágrafo único: Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio ao órgão listado para registro em suas fichas funcionais, se for o caso.

Art. 5º - Elogiar os Policiais Penais lotados Unidade Prisional de Rorainópolis, na pessoa do Excelentíssimo Diretor da Unidade RONAN CARDOSO ANSELMO, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no âmbito deste Juízo, exercendo-as sempre com muita dedicação, zelo, qualidade e responsabilidade.

Parágrafo único: Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio ao órgão listado para registro em suas fichas funcionais, se for o caso.

Art. 6º - Elogiar os servidores lotados na DELEGACIA CIVIL DE RORAINÓPOLIS como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no âmbito deste Juízo, exercendo-as sempre com muita dedicação, zelo, qualidade e responsabilidade.

Parágrafo único: Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio ao órgão listado para registro em suas fichas funcionais, se for o caso.

Art. 7º - Elogiar os servidores lotados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Rorainópolis como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no âmbito deste Juízo, exercendo-as sempre com muita dedicação, zelo, qualidade e responsabilidade.

Parágrafo único: Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio ao órgão listado para registro em suas fichas funcionais, se for o caso.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 526/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 445 (antigos Lotes nºs 20, 40, 60, 80, 100, 304, 345, 365, 385 e 445), (primitivo: Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10), da Quadra nº 192 (antiga Quadra nº 34), Bairro Caranã, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº 106710 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por três vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: AMADDEU HUMZE HAMID, CPF Nº 003.268.792-34, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 315, DA QUADRA Nº 192, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2025

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina